

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>	
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">1141/XIII/4.<sup>a</sup></a>	
<b>Proponente/s:</b>	Cinco Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)	
<b>Título:</b>	Cria um Fundo de Apoio ao Associativismo Jovem no Estrangeiro	
<b>A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo</b>	SIM	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?*	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM	
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se	
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	NÃO	
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto (12.<sup>a</sup>)</b> **, com conexão com a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2. <sup>a</sup> )	
<b>Observações:</b> * A presente iniciativa ao prever, no artigo 11.º, que a sua entrada em vigor apenas terá lugar «no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da sua aprovação», pretende salvaguardar a observância do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que <i>“envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das</i>		

*receitas do Estado previstas no Orçamento*”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei travão”.

\*\* Encontram-se em apreciação, na 12.ª Comissão, outras iniciativas legislativas sobre o associativismo jovem.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 28 de fevereiro de 2019

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano

(Ext. 11822)

Divisão de Apoio ao Plenário